

TERMO DE ANULAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06.04-001/2026

INTERESSADO: Secretaria Executiva

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADAS E INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE E CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EM REGIME COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO - CONDOMAR.

1. DOS FATOS

O Consórcio Intermunicipal Dom Mariano – CONDOMAR deu início ao procedimento auxiliar de credenciamento conforme objeto detalhado acima. No entanto, após a publicação do edital, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), por meio do DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DE PESSOAL, LICITAÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DPLTI GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - GLIC, emitiu o **OFÍCIO DPLTI/GLIC/AS n.º 26280/2026**, solicitando esclarecimentos técnicos detalhados acerca da legalidade e viabilidade do referido procedimento.

2. DAS IRREGULARIDADES APONTADAS

A análise técnica preliminar da equipe do TCE-PE identificou falhas graves que comprometem a higidez do certame, destacando-se:

- **Ausência de priorização das Entidades Privadas sem Fins Lucrativos.**
- Ausência de Demonstração da Necessidade de Complementaridade dos Serviços de Saúde.
- Ausência de Documentos Necessários para o Planejamento.
- Deficiências de demonstração das Planilhas de Custos e Formação de Preço.
- Ausência de documentos e comprovação da composição de custos dos procedimentos médicos a serem realizados.
- Risco de Terceirização Ilícita e Burla ao Concurso Público nos prédios públicos municipais.
- Ausência de demonstração de insuficiência da rede.

3. DA DECISÃO

Considerando que a continuidade do certame com as deficiências apontadas causaria prejuízos insanáveis ao erário e violaria os princípios da eficiência, economicidade e competitividade;



Considerando a orientação técnica do TCE-PE e a necessidade de reformulação total do Termo de Referência e do Edital;

Considerando que o processo foi suspenso, conforme despacho anexado aos autos.

O **Consórcio Intermunicipal Dom Mariano – CONDOMAR**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, resolve:

ANULAR o procedimento de CREDENCIAMENTO 001/2026, bem como todos os atos dele decorrentes, para que o processo seja refeito, corrigido e republicado conforme os parâmetros de legalidade exigidos pelos órgãos de controle.

Como o referido processo foi suspenso antes de qualquer contratação, não haverá prejuízo para possíveis licitantes.

Pesqueira-PE, 30 de setembro de 2026.

César Augusto de Freitas
Presidente do CONDOMAR